Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Despacho

Autor: Dep. Gilberto Cattani

Autoriza o Poder Executivo a realizar o mapeamento e cadastramento das matas ciliares que precisam ser recompostas no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, às suas expensas, o mapeamento e cadastramento das matas ciliares que precisam ser recompostas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O mapeamento e cadastramento a que se refere o “caput” do artigo 1º serão implantados, com o envolvimento de ações das Secretarias de: Meio Ambiente e de Agricultura.

Parágrafo único. As ações de mapeamento e cadastramento não afetarão direito adquirido, tampouco retroagirão em desfavor do proprietário ou possuidor de propriedade rural, garantindo-lhes isenção de responsabilidade de caráter administrativo e judicial, sob aspecto, ambiental, criminal, financeiro e fiscal.

Art. 3º Toda informação estará disponível através de sistema eletrônico disponível na internet.

Art. 4º Estas áreas alteradas de matas ciliares após o mapeamento e cadastramento serão submetidas a projeto de recuperação através de lavratura de termo de ajustamento de conduta, sem implicar qualquer custo ao proprietário ou possuidor da área.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu Capítulo IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais.

Mata ciliar é a formação vegetal localizada nas margens dos córregos, lagos, represas e nascentes. Também é conhecida como mata de galeria, mata de várzea, vegetação ou floresta ripária.

As matas ciliares são protegidas pelos principais atos jurídicos da lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 Código Florestal. A qual esta conceituada como “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas” (art. 3.º, II, da lei 12.651/2012). Este conceito aplica-se aos tipos vegetacionais formados ao longo dos corpos hídricos supracitados, denominados como “Matas Ciliares”, e que são definidas na referida lei como área de preservação permanente (APP).

Com o cadastramento e mapeamento de todas as áreas de matas ciliares, o Governo do Estado de Mato Grosso, os proprietários, os técnicos, e as pessoas envolvidas com a recuperação e a conservação destas áreas terão subsídios para montarem um quadro da real situação em que se encontram nosso Estado, e o Governo poderá cobrar daqueles que são de direito os responsáveis por esta recuperação, desde que não onerem ao produtor rural.

Desta forma, acreditamos estar contribuindo com um programa de relevância em nosso Estado, para tanto solicitamos a apreciação e aprovação dos nobres pares para esta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Junho de 2024

Gilberto Cattani
Deputado Estadual